

**CONTRATO Nº 30/2016**

PROCESSO Nº 04600.004900/2016-93

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**

**A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- **Enap**, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, a Senhora **Camile Sahb Mesquita**, CPF nº 669.932.101-34, carteira de identidade nº 1.830.404 SSP/DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 1.413, da Casa Civil, da Presidência da República, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2016, com competência delegada pela Portaria Enap nº 164, de 25 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2011 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 22.086.683/0003-46, estabelecida na Avenida Liberdade, nº 6315, Prédio 05, Bloco 1, Andar Térreo e Mezanino - Bairro Iporanga - Sorocaba/SP, CEP.: 18.087-170, neste ato representada pelo administrador de empresas, senhor **Maurício Kioshi Misumi**, Carteira de Identidade nº 27.678.897-7, CPF nº 279.676.018-90, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, decorrente da Ata de Registro de Preços, proveniente do Pregão Eletrônico nº35/2014 da Universidade Federal de Minas Gerais - UASG: 153254 - Administração Geral - UFMG, em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, Decreto nº 6.204 de 05.09.2007, Decreto nº 7.892 de 23.1.2013, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo de contrato é a aquisição de notebooks, visando atender às demandas da Escola Nacional de Administração Pública - Enap, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo único** - São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, a Ata de Registro de Preços, assinada (SEI nº 0088688), nos termos do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 35/2014 e seus Anexos, a Proposta Vencedora e demais peças que constituem o Processo nº 04600.004900/2016-93.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/GARANTIA, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

O objeto deste Contrato será fornecido mediante as seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto referido na Cláusula Primeira.

**Parágrafo Segundo** - Os bens deverão ser entregues no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h; no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho; na Escola Nacional de Administração Pública - Enap, localizada no Setor SAIS Área 2-A, Setor Policial Sul - CEP 70.610-900, Brasília - Distrito Federal;

**Parágrafo Terceiro** - A Contratada obriga-se, no caso de bem(ns) importado(s), a apresentar, no ato da respectiva entrega, documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos a ele(s) referentes.

**Parágrafo Quarto** - Cumprida a obrigação, o objeto da contratação será recebido:

I - Provisoriamente, pelo servidor responsável, por meio de carimbo apostado no verso da Nota Fiscal, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Edital e com a proposta vencedora.

II - Definitivamente, depois de verificada a conformidade do objeto com as especificações exigidas no Edital e com a proposta vencedora, bem como o atendimento pleno quanto à sua qualidade e quantidade e conseqüente aceitação, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório ou, em casos excepcionais, em até 90 (noventa) dias.

III - Após o recebimento provisório ou, quando for o caso, do término da instalação, poderão ser feitos testes no(s) bem(ns), para comprovar sua perfeita funcionalidade e, caso seja verificada qualquer irregularidade, deverá(ão) ser substituído(s) por conta e ônus da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que ocorreu a comunicação pela Enap. Somente após o cumprimento dessa determinação pela contratada, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito.

**Parágrafo Quinto** - Os equipamentos terão garantia prestada pela contratada, sob sua total responsabilidade, a qual deverá observar o prazo de garantia indicado na proposta, que será de no MÍNIMO:

a) 3 (três) anos para: notebooks ;

b) 1 (um) ano para: baterias (de notebooks).

I - A garantia será contada da data do recebimento definitivo dos equipamentos.

II - A garantia será prestada, incluindo a assistência técnica. O fabricante do equipamento deverá dispor de um número telefônico gratuito e de serviço próprio (via web) de suporte técnico e abertura de chamados de garantia durante todo o período de sua vigência.

III - No período de garantia, a assistência técnica para conserto ou reparo deverá ser prestada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, que correspondem a 03 (três) dias úteis, no local onde o(s) bem(ns) esteja(m) alocado(s) ou em oficina autorizada quando o conserto assim o exigir.

IV - Os custos da assistência técnica e de transporte do(s) bem(ns), caso ocorra, correrão por conta da Contratada.

V - Havendo necessidade, deverá ser realizada troca do(s) bem(ns) ou do(s) componente(s) defeituoso(s), por bem(ns) ou componente(s) equivalente(s) ou superior(es) aos ofertados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e de 03 (três) dias úteis, respectivamente, contados da comunicação da Contratante, por conta e ônus da Contratada.

**Parágrafo Sexto** - A Contratada deverá apresentar, para os itens contratados, manual e mídia contendo programas e *drivers* de instalação conforme definidos nos incisos deste parágrafo:

I - Manual e mídia contendo programas e *drivers* de instalação, conforme descrição do manual de configuração da **placa mãe**, com a especificação que comprove que os itens relativos a esse equipamento foram atendidos.

II - Manual e mídia contendo programas e *drivers* de instalação, conforme descrição do manual de configuração

do **processador**, com a especificação que comprove que os itens relativos a esse equipamento foram atendidos.

III - Manual e mídia contendo programas e *drives* de instalação, conforme descrição do manual de configuração do **adaptador de rede**, com a especificação que comprove que os itens relativos a esse equipamento foram atendidos.

IV - Manual e mídia contendo programas e *drives* de instalação, conforme descrição do manual de configuração do **adaptador de vídeo**, com a especificação que comprove que os itens relativos a esse equipamento foram atendidos.

V - Manual e mídia contendo programas e *drivers* de instalação, conforme descrição do manual de configuração da **placa de som**, com a especificação que comprove que os itens relativos a esse equipamento foram atendidos.

VI - Manual e mídia contendo programas e *drivers* de instalação, conforme descrição de configuração da unidade **leitora de CD/DVD**, com a especificação que comprove que os itens relativos a esse equipamento foram atendidos.

VII - Download de todos os *drivers* para os sistemas operacionais suportados, disponíveis no "website" informado na proposta.

**Parágrafo Sétimo** - A Contratante nomeará, em momento oportuno, os servidores-gestores, que serão responsáveis pelo acompanhamento da instalação do(s) equipamento(s), pela aceitação definitiva e por acionar, quando necessário, a assistência técnica dentro do prazo de garantia. Os servidores-gestores poderão ser substituídos pela Contratante, mediante comunicação prévia à Contratada.

**Parágrafo Oitavo** - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do(s) bem(ns) realizado em desacordo com os termos do Edital PE SRP 035/2014 da UFMG e deste contrato.

I - A marca e modelo ofertados pela empresa licitante vinculam sua proposta, de modo que, não serão aceitos produtos de marca e modelo diferentes dos descritos na planilha do Anexo II do Edital, caso a empresa vença a licitação.

**Parágrafo Nono** - Se no ato da entrega do(s) bem(ns) a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) bem(ns).

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A presente contratação está estimada em **R\$ 218.380,50 (duzentos e dezoito mil trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos)**, conforme quadro abaixo:

ITEM DA ATA - Pregão Eletrônico SRP nº 35/2014 da UFMG	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	Microcomputador Pessoal Notebook	45	R\$ 4.852,90	R\$ 218.380,50

**Parágrafo Primeiro** - O prazo previsto para o pagamento é de até 07 (sete) dias úteis, após recebimento provisório, de suas respectivas parcelas, objeto deste Contrato.

I - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela adjudicatária.

II - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

III - Antes do pagamento, o órgão gerenciador realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

IV - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Segundo** - O valor contratado será fixo e irrevogável.

**Parágrafo Terceiro** - Entende-se como data de pagamento, a da Ordem Bancária emitida pela Contratante junto ao Banco do Brasil S/A.

**Parágrafo Quarto** - Em hipótese alguma a Enap fará pagamento por meio de boleto bancário.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de protesto indevido de qualquer título, a Contratante aplicará a penalidade prevista no inciso V do Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste instrumento Contratual, sem prejuízo da devida indenização.

**Parágrafo Sexto** - No prazo previsto no Parágrafo Primeiro, se for constatado que o fornecimento não atende às condições contratuais, a Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

**Parágrafo Sétimo** - Se o(s) bem(ns) ou os serviços for(em) entregue(s) fora do prazo avençado, a Enap poderá deduzir do montante da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.

**Parágrafo Oitavo** - Quando for(em) entregue bem(ns) ou serviços fora das especificações, e caso a Enap ainda não tenha efetuado o pagamento, poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.

I - No prazo previsto no Parágrafo Primeiro, constatando-se que o fornecimento do bem(ns) não atende(m) às especificações/condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2014 da UFMG e na Ata de Registro de Preços, a Administração se reserva o direito de suspender o pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades, sem que tal procedimento lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

II - Se a Enap já tiver pago à Contratada e esta não tiver sanado, no prazo concedido pela Administração, os problemas constatados, além das multas previstas, a Contratada deverá ressarcir os valores por ela recebidos, atualizados monetariamente pelo IGP-DI, da data do pagamento até a data do efetivo ressarcimento.

**Parágrafo Nono** - Ocorrendo as hipóteses previstas nos Parágrafos Sétimo e Oitavo, após a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis, sendo julgada procedente a defesa apresentada pela Contratada, o valor deduzido será devolvido.

**Parágrafo Décimo** - O pagamento não será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A Enap, na data do pagamento, efetuará as retenções devidas, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes.

I - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Parágrafo Primeiro:** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- I - Não assinar a Minuta Contratual quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- II - Apresentar documentação falsa;
- III - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V - Não mantiver a proposta;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo;
- VII - Cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo:** A contratada que descumprir quaisquer condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, bem como nos Art.86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00;

III - Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho dentro do prazo de validade da presente Ata; ou pela não entrega do(s) bem(ns); ainda, pela não assinatura, no prazo estabelecido, da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual, se houver; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;

IV - Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue com defeito e/ou fora das especificações exigidas, a qual será descontada do valor relativo à próxima fatura a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se houver, caso esta tenha sido prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido;

V - Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;

VI - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, pelo período de até 05 (cinco) anos e descredenciamento no SICAF pelo mesmo período.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção prevista no inciso VI do Parágrafo Primeiro poderá ser aplicada, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quarto:** A aplicação de uma das penalidades previstas no Parágrafo Segundo não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas em Lei ou em Decreto Federal.

**Parágrafo Quinto:** A aplicação de qualquer das penalidades previstas acima realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**Parágrafo Sexto:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

**Parágrafo Sétimo:** A penalidade de multa pode ser aplicada

cumulativamente com a sanção de impedimento.

**Parágrafo Oitavo:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Nono:** Caso o pagamento tenha sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da Contratante, pela Contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa, ou descontada da garantia, quando houver.

**Parágrafo Décimo:** Além das multas a que está sujeita, se a Enap já tiver pagado à Contratada e esta não tiver sanado os problemas apurados no prazo concedido pela Administração, deverá, ainda, ressarcir o valor recebido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI, da data do pagamento até a data do efetivo ressarcimento.

**Parágrafo Décimo Primeira: Se houver fornecimento de bens, comprovadamente, falsificados e/ou de origem ilícita, o fato será oficiado ao Ministério Público Federal, para promoção de ação penal pública, nos termos do artigo 100, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.**

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita no art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo Único** - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências no art. 80 da referida Lei.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato rege-se pela legislação mencionada no seu Preâmbulo, vinculando-se às instruções contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 035/2014 da UFMG e à proposta apresentada pela Contratada, facultado, ainda, à Parte que tiver cumprido suas obrigações em rescindir o Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO**

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para participação, habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União, para o exercício de 2016, a cargo da Escola - Enap:

a) 2016NE800666 (SEI nº 0095961), no Programa de Trabalho 04122212520000001, Natureza da Despesa 449052, Fonte de Recurso 0100000000.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato iniciar-se-á no ato de sua assinatura, encerrando-se com o recebimento definitivo do objeto pela Enap não sendo, porém, prejudicada a garantia de 3 (três) anos oferecida.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme Resolução nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

<b>CONTRATANTE</b> <i>(Assinado Eletronicamente)</i> <b>Camile Sahb Mesquita</b> Diretora de Gestão Interna	<b>CONTRATADA</b> <i>(Assinado Eletronicamente)</i> <b>Maurício Kioshi Misumi</b> HP Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.
<b>TESTEMUNHAS:</b> <i>(Assinado Eletronicamente)</i>	<i>(Assinado Eletronicamente)</i>



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Misumi, Usuário Externo**, em 01/11/2016, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Camile Sahb Mesquita, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 01/11/2016, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Miranda Lopes, Coordenador de Compras e Contratos, Substituto(a)**, em 01/11/2016, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Figueira Galvão, Técnico(a) de Nível Superior (TNS)**, em 01/11/2016, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0095726** e o código CRC **BE3AC6AB**.